



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000422/2021-50

**EDITAL BDMG-14/2021**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

Nº do processo de compras no Compras MG: **5201029 000001/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação, incluída vistoria, de ativos imobiliários, conforme listados mais adiante, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – **CODEMGE** ou Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, com vistas à futura alienação dos imóveis, observada a divisão em lotes abaixo indicada:

**Lote 1:** serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira e elaboração de laudo de valoração (“*valuation*”) dos ativos imobiliários com natureza empresarial, listados na Cláusula Terceira, subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 do Anexo IV-A (Minuta do Instrumento Contratual para o Lote 1) do presente Edital **BDMG-14/2021**.

**Lote 2:** serviços técnicos especializados de avaliação patrimonial dos ativos imobiliários, listados na Cláusula Terceira, subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 do Anexo IV-B (Minuta do Instrumento Contratual para o Lote 2) do presente Edital **BDMG-14/2021**.

**ANEXOS:**

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV-A – Minuta do instrumento contratual para o Lote 1
- IV-B – Minuta do instrumento contratual para o Lote 2
- V – Modelo de Termo de Confidencialidade (ambos os lotes)

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 13/05/2021.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:** na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, em que serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Da participação da pessoa física

3.2.2. Da renúncia à participação

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Dos procedimentos para cada lote do objeto

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. FORO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS

### ANEXO IV-A - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O LOTE 1

### ANEXO IV-B - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O LOTE 2

### ANEXO v - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (AMBOS OS LOTES)

## 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

**2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados:

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento[1] e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante[2], comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

**2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.1.** **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

**2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

**2.3.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

**2.3.5.** As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

**2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

### 3.2.1. Da participação da pessoa física

**3.2.1.1.** Além das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas (microempreendedor individual e empreendedor individual) poderão participar da licitação as pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, portanto não inscritas no CNPJ.

**3.2.1.2.** Ao licitante pessoa física **não inscrito no CNPJ** caberá o ônus de suportar os custos relativos ao recolhimento da contribuição do INSS patronal, correspondente a 22,5% do valor de remuneração pelos serviços do lote de participação, razão pela qual será considerado, na análise relativa à exequibilidade de sua proposta, item 6.4 e respectivos subitens do edital, o valor proposto com o desconto referente. Por exemplo:

Valor proposto pela PF: R\$188.600,00 (VP)

Valor referente ao INSS patronal, a ser suportado pelo licitante PF: R\$42.435,00 (VI)

Valor da proposta a ser considerado na análise relativa à exequibilidade: R\$146.165,00 (VP – VI)

### 3.2.2. Da renúncia à participação

**3.2.2.1.** Caso um mesmo licitante seja considerado habilitado para ambos os lotes do objeto, a esse licitante será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que opte por um lote e renuncie ao outro, caso em que, em relação a este último, passará à melhor classificação o licitante até então classificado em segundo lugar, sendo empreendidos pelo Pregoeiro os demais atos pertinentes.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação para o qual apresente proposta;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – Empresas que prestem serviços de auditoria para a **CODEMGE**, a **CODEMIG**, empresas arrendatárias dos ativos imobiliários a serem avaliados e o conglomerado **BDMG**, entendido aqui como o **BDMG**, suas subsidiárias e **BDMG Cultural**.

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o interessado deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1, deste Edital, minimamente mediante o credenciamento do seu Representante Legal.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3.** O cadastramento no CAGEF e sua manutenção ocorrem sem qualquer interveniência do BDMG, cabendo, portanto, exclusivamente ao interessado a providência necessária à própria participação no certame a que se refere este edital.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### 3.8. Da proposta comercial

**3.8.1.** O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

**3.8.1.1.1.** A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

**3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, deste edital, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

**3.8.1.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

**3.8.1.5.** O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.8.1.5.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

**3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqOfW>.

### 3.9. Da documentação para habilitação

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação		Ocultar
Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):	<input type="text"/>	
Arquivos complementares: <small>Podem ser incluídos até 5 arquivos.</small>	<a href="#">Inserir novo arquivo</a>	
<input type="button" value="Salvar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>		

**3.9.1.1. ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um podendo consistir em pastas compactadas contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

### **3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

### **3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.4.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3, supra; e

c) a não interposição de recurso, mediante a utilização da funcionalidade específica do sistema definida como para manifestação da "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente no **BDMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

## **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

## **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.2.3.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

**6.2.4.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.4.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.5.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.2.6.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.6.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.6.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.7.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.2.8.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.2.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, supra, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

**6.2.9.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

**6.2.10.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 deste edital seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.2.10.1.** A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.10 supra será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.2.10.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.11.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

**6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

## **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

## **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

## **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1. deste edital.

**6.5.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação específica.

**6.5.3.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3. deste edital.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do **BDMG**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 supra não constitui direito do licitante, e o **BDMG** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

**6.5.6. ATENÇÃO:** Caso um mesmo licitante seja considerado habilitado para ambos os lotes do objeto, a esse licitante será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que opte por um lote e renuncie ao outro, caso em que, em relação a este último, passará à melhor classificação a licitante até então classificada em segundo lugar, sendo empreendidos pelo Pregoeiro os demais atos pertinentes.

## **6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.7.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.8.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação, observada a condições do edital, item 6.5.6.

**6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao **BDMG**:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

## 6.9. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.9.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

6.9.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do **BDMG**.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do **BDMG**, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

## 9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do **BDMG** as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo **BDMG**, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 deste edital poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens

## **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

**Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG**  
**Núcleo de Contratos Administrativos**  
**Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA**  
**Lourdes**  
**Belo Horizonte/MG**  
**CEP 30.160-907**

**10.1.2.** A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG**, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa conforme regras deste edital, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Sergio Viera de Souza Junior  
Pregoeiro

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação, incluída vistoria, de ativos imobiliários, conforme listados mais adiante, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – **CODEMGE** ou Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, com vistas à futura alienação dos imóveis, observada a divisão em lotes abaixo indicada:

**Lote 1:** serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira e elaboração de laudo de valoração (“valuation”) dos ativos imobiliários com natureza empresarial, listados na Cláusula Terceira, subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 do Anexo IV-A (Minuta do Instrumento Contratual para o Lote 1) do presente Edital **BDMG-14/2021**.

**Lote 2:** serviços técnicos especializados de avaliação patrimonial dos ativos imobiliários, listados na Cláusula Terceira, subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 do Anexo IV-B (Minuta do Instrumento Contratual para o Lote 2) do presente Edital **BDMG-14/2021**.

1.2. Serão ainda observadas todas as condições constantes deste Edital **BDMG-14/2021** e seus anexos especialmente as Cláusulas Segunda e Terceira (Objeto e Especificações do objeto) dos respectivamente dos anexos IV-A (Minuta do Instrumento Contratual para o Lote 1) e IV-B (Minuta do Instrumento Contratual para o Lote 2).

### 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 2.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.1.1. O custo global estimado para cada Lote é de:

**Lote 1:** R\$ 1.584.626,28 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos);

**Lote 2:** R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

#### 2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços de ambos os lotes correrão por conta da dotação orçamentária constante da subconta Consultoria Técnica 8176300092 para o exercício de 2021.

#### 2.3. VIGÊNCIA

2.3.1. **Prazo do contrato (Lote 1):** 160 dias, considerando o prazo máximo admitido para execução dos serviços de avaliação econômico-financeira – Lote 1, bem como os períodos para recebimento e pagamento dos serviços prestados.

2.3.2. **Prazo do contrato (Lote 2):** 80 dias, considerando o prazo máximo admitido para execução dos serviços de avaliação patrimonial – Lote 2, bem como os períodos para recebimento e pagamento dos serviços prestados.

2.3.3. **Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual:** data de assinatura do instrumento.

#### 2.4. REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.4.1. Não será admitido o reajustamento de preços.

2.4.2. Serão possíveis alterações contratuais nos limites legalmente permitidos, e de modo motivado.

### 3. CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo relativo à assinatura do contrato, comprovar, por qualquer meio apto à comprovação, que possui em seu quadro permanente os seguintes profissionais, observado o Lote adjudicado:

3.1.1. **Exclusivo para o Lote 1:** Responsável técnico pelos serviços: profissional que tenha executado serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira (“valuation”), cujo objeto contemple os seguintes requisitos mínimos cumulados:

I - que os serviços se refiram a empresa, ou grupo econômico de empresas, com Ativo Imobilizado Líquido de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data base de dezembro de 2020;

II - que o escopo dos serviços considere o estudo das informações contábeis, financeiras, fiscais e mercadológicas de cada um dos ativos imobiliários de natureza empresarial com vistas a realizar avaliação econômico-financeira (“valuation”) utilizando as metodologias de Fluxo de Caixa Descontado e de Avaliação Relativa (por múltiplos).

III - que os serviços tenham sido prestados no Brasil; e

IV - que a prestação dos serviços tenha sido finalizada, no máximo, há 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital.

3.1.2. **Exclusivo para o Lote 2:** Responsável técnico pelos serviços: engenheiro, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou arquiteto, regularmente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que tenha executado serviço de avaliação patrimonial, cujo objeto contemple os seguintes requisitos mínimos cumulados:

I - que os serviços se refiram a ativo imobiliário urbano com área de, no mínimo, 28.000m<sup>2</sup> (vinte e oito mil metros quadrados);

II - que o escopo dos serviços considere a avaliação dos ativos imobiliários com vistas ao seu melhor aproveitamento econômico, considerando as diferentes possibilidades de uso e ocupação e diferentes formas de cessão, nos termos da ABNT NBR 14.653.

III - que os serviços tenham sido prestados no Brasil; e

IV - que a prestação dos serviços tenha sido finalizada, no máximo, há 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital.

### 3.1.3. Comuns aos Lotes 1 e 2:

a) Equipe responsável pela prestação dos serviços, incluído o responsável técnico, que é de indicação obrigatória: fica facultado à licitante designar tantos profissionais quantos entenda necessário para a realização completa e adequada dos serviços, todos com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços, acompanhada de todos os registros legalmente exigidos pelos conselhos de fiscalização profissional, quando a profissão do membro da equipe assim exigir.

b) Preposto: profissional responsável pelo acompanhamento da contratação pela licitante contratada, conforme obrigações da cláusula de fiscalização do contrato. A adjudicatária poderá indicar como preposto o responsável técnico ou outro membro da equipe designada.

### 3.2. Comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante adjudicatária:

I. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a licitante adjudicatária, ou mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços;

II. Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

3.3. A licitante adjudicatária não poderá indicar profissional que seja membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da Empresa ou do BDMG ou de cargo de administração no Estado de Minas Gerais.

3.4. A adjudicatária contratada prestará os serviços mediante a equipe designada, sendo possível a substituição dos profissionais indicados, por outros de mesma ou superior qualificação, mediante justificativa a ser apresentada ao BDMG.

## 4. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-14/2021.

## ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

### 2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

2.2.5. documento civil de identificação, no caso de pessoa física sem inscrição no CNPJ.

### 2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ (MEI/EI);

2.3.2. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa física sem inscrição no CNPJ;

2.3.3. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.5. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou, no caso de licitante Pessoa Física sem inscrição no CNPJ, declaração de que não mantém empregado.

#### 2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência, insolvência civil ou dissolução/liquidação, conforme a natureza jurídica do licitante, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou insolvência civil poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, supra, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

#### 2.5. Qualificação técnica

##### 2.5.1. Lote 1 – Avaliação Econômico-Financeira:

2.5.1.1. Declaração da licitante que apresentará, como condição para a assinatura do contrato, equipe técnica habilitada para a prestação dos serviços licitados, conforme exigências do edital, Anexo I, itens 3.1.1 e 3.1.3.

2.5.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela própria licitante, de serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira ("valuation"), cujo objeto contemple, no mínimo, os seguintes requisitos cumulados:

2.5.1.2.1. que os serviços se refiram a empresa, ou grupo econômico de empresas, com Ativo Imobilizado Líquido de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data base de dezembro de 2020;

2.5.1.2.2. que o escopo dos serviços atestados considere o estudo das informações contábeis, financeiras, fiscais e mercadológicas de cada um dos ativos imobiliários de natureza empresarial com vistas à realização da avaliação econômico-financeira ("valuation") utilizando as metodologias de Fluxo de Caixa Descontado e de Avaliação Relativa (por múltiplos).

2.5.1.2.3. não será admitido o somatório de atestados;

2.5.1.2.4. que os serviços tenham sido prestados no Brasil; e

2.5.1.2.5. que a prestação dos serviços tenha sido finalizada, no máximo, há 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital.

2.5.1.3. Os valores descritos nos atestados serão atualizados pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data-base dos serviços objeto da atestação até dezembro de 2020.

2.5.1.4. Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para sua validação.

##### 2.5.2. Lote 2 – Avaliação Patrimonial:

2.5.2.1. Declaração da licitante que apresentará, como condição para a assinatura do contrato, equipe técnica habilitada para a prestação do serviço licitado, conforme exigências da cláusula dos subitens 3.1.2 e 3.1.3 (Equipe Mínima) do Anexo I (Termo de Referência).

2.5.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela própria licitante, de serviço especializado de avaliação patrimonial, cujo objeto contemple, no mínimo, os seguintes requisitos cumulados:

2.5.2.2.1. que os serviços se refiram a ativo imobiliário urbano com área de, no mínimo, 28.000m<sup>2</sup> (vinte e oito mil metros quadrados);

2.5.2.2.2. que o escopo dos serviços atestados considere a avaliação de ativos imobiliários com vistas ao seu melhor aproveitamento econômico, considerando as diferentes possibilidades de uso e ocupação e diferentes formas de cessão, nos termos da ABNT NBR 14.653.

2.5.2.2.3. não será admitido o somatório de atestados;

2.5.2.2.4. que os serviços tenham sido prestados no Brasil; e

2.5.2.2.5. que a prestação dos serviços tenha sido finalizada, no máximo, há 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital.

2.5.2.3. Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para sua validação.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

#### 3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação" e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-14/2021</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p>LOTE &lt;indicar lote pretendido&gt;</p> <p>&lt;nome do licitante&gt;</p>
--

## ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS

### 1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

- 1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados, observado o lote pretendido, nos campos relativos a valores o valor global, referente ao cumprimento integral do objeto do lote de participação, e nos campos próprios o prazo de validade da proposta e a informação se é pessoa física não inscrita no CNPJ ou se é pessoa jurídica.
- 1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.
- 1.6. Na elaboração da proposta original a licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, o preço final será menor ao preço originalmente ofertado, pelo que determina o edital.
- 1.7. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, quando do cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1 e respectivo subitem, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
  - 1.7.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

### 2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

- 2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada ao último valor ofertado e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.
- 2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
  - 2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.

2.3. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do **BDMG** na internet para preenchimento pela licitante.

### 2.4. Modelo de proposta para o lote 01 do objeto:

EDITAL 14/2021 – LOTE 01	
1 - NOME EMPRESARIAL	
2 – CNPJ	
3 – ENDEREÇO	
4 – TELEFONE	
5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
6 – OBJETO	Serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira e elaboração de laudo de valoração (“valuation”) dos ativos imobiliários com natureza empresarial listados no edital BDMG-14/2021, LOTE 01.
7. PREÇO OFERTADO:	R\$xxx,xx (valor por extenso)
8. DECLARAÇÕES	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-14/2021 e seus anexos.</li><li>2. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.</li><li>3. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.</li><li>4. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-14/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.</li><li>5. Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</li></ol>

**9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

XX (XX) dias corridos contados na forma do edital, Anexo III, item 2.6.

*Obs.: prazo mínimo de 60 dias.*

**10 - DATA E ASSINATURA**

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante(s) da licitante

**2.5. Modelo de proposta para o lote 02 do objeto:****EDITAL 14/2021 – LOTE 02****1 - NOME EMPRESARIAL****2 – CNPJ****3 – ENDEREÇO****4 – TELEFONE****5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:****6 – OBJETO**

Serviços técnicos especializados de vistoria e avaliação patrimonial dos ativos imobiliários listados no edital BDMG-14/2021, LOTE 02.

**7. PREÇO OFERTADO:**

R\$xxx,xx (valor por extenso)

**8. DECLARAÇÕES**

1. Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-14/2021 e seus anexos.
2. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
3. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.
4. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-14/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
5. Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

**9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

XX (XX) dias corridos contados na forma do edital, Anexo III, item 2.6.

*Obs.: prazo mínimo de 60 dias.*

**10 - DATA E ASSINATURA**

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante(s) da licitante

**2.6.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**2.7.** O instrumento impresso da proposta assinado por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as condições enumeradas nos subitens seguintes.

**2.8.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.9. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.10. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecimento e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.10.1. Não se admitirá substabelecimento, caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

## ANEXO IV-A - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O LOTE 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ/CPF nº <número do CNPJ ou CPF, este se a CONTRATADA for Pessoa Física sem inscrição no CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-14/2021 - LOTE 1**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira, incluída vistoria, e elaboração de laudo de valoração (“valuation”) dos ativos imobiliários com natureza empresarial listados abaixo de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – **CODEMGE** ou Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, com vistas à futura alienação dos imóveis, observada as demais condições contidas no Edital de referência (**BDMG-14/2021**) e seus anexos..

### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados de avaliação econômico-financeira de valor total do negócio sobre cada ativo imobiliário enumerado nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, abaixo.

#### 3.2. Relação de ativos imobiliários de natureza empresarial a serem avaliados

##### 3.2.1. Bloco 1 – Centros de Exposição

- a. Expominas Araxá (Araxá) – Matrícula 67.387 (somente a área onde se encontra o Expominas Araxá, não fazendo parte, portanto, outras edificações e áreas livres associadas à matrícula).
- b. Expominas BH (Belo Horizonte) – Matrículas 93.308 e 94.014 – Ativo concedido.
- c. Expominas Juiz de Fora (Juiz de Fora) – Matrículas 23.665, 18.003, 18.004 e 45.954.
- d. Expominas São João del Rei (São João del Rei) – Matrícula 52.997.
- e. Minascentro (Belo Horizonte) – Matrícula 23.583.

##### 3.2.2. Bloco 2 – Hotéis

- a. Grande Hotel Araxá (Araxá) – Matrícula 31.117 (somente a área onde se encontra o Grande Hotel Araxá, não fazendo parte, portanto, a área de preservação onde se encontra a Vila do Artesanato e outras edificações associadas à matrícula) – Ativo arrendado.
- b. Palace Cassino e Hotel Poços de Caldas (Poços de Caldas) – Matrícula 28.278 – Ativo arrendado.

##### 3.2.3. Bloco 3 - Negócios culturais e parques

- a. Balneário Gabriel Passos (Tiradentes) – Matrícula 46.680 – Ativo arrendado.
- b. Centro Cultural Presidente Itamar Franco (Belo Horizonte) – Matrícula 68.956.
- c. Museu das Águas Lambari (Lambari) – Matrículas 16.609 e 16.614.
- d. Parque das Águas de Caxambu (Caxambu) – Matrículas 6.506 e 6.507 (somente a área do parque, não fazendo parte, portanto, a unidade de envase arrendada para a Maximus até 2032, que será avaliada no grupo de “Participações acionárias ou SCP”, como um ativo da SCP Águas).
- e. Thermas Antônio Carlos (Poços de Caldas) – Matrícula 28.278.

**3.3. A CONTRATADA** efetuará o estudo das informações contábeis, financeiras, fiscais e mercadológicas de cada um dos ativos imobiliários de natureza empresarial referidos acima com vistas a realizar avaliação econômico-financeira (“*valuation*”) utilizando as metodologias de Fluxo de Caixa Descontado e de Avaliação Relativa (por múltiplos), abrangendo:

**3.3.1. Metodologia de Fluxo de Caixa Descontado**

- a) Definição de aspectos metodológicos e premissas macroeconômicas:
  - i. Metodologia de projeção (Fluxo de Caixa da Firma, do Acionista ou de Dividendos); e
  - ii. Fontes das premissas macroeconômicas.
- b) Análise do mercado de atuação da empresa:
  - i. Principais concorrentes;
  - ii. Crescimento do mercado nos últimos 5 anos; e
  - iii. Expectativa de crescimento do mercado para os próximos anos.
- c) Projeções de receita, custos, despesas, investimento, depreciação, amortização e dívida:
  - i. Detalhamento da receita por linha de negócio;
  - ii. Detalhamento dos custos e despesas projetados;
  - iii. Detalhamento do racional para projeção de investimentos; e
  - iv. Detalhamento das alíquotas de impostos.
- d) Cálculo da taxa de desconto:
  - i. Detalhamento do cálculo do custo de capital próprio, indicando metodologia utilizada;
  - ii. Detalhamento do cálculo do custo de capital de terceiros; e
  - iii. Detalhamento do cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC).
- e) Cálculo do fluxo de caixa:
  - i. do cálculo de variação de Necessidade de Capital de Giro (NCG); e
  - ii. Detalhamento do cálculo do valor terminal (se for o caso).
- f) Cálculo do valor estimado da empresa:
  - i. Cálculo de valor da empresa (*enterprise value*);
  - ii. Cálculo de dívida líquida; e
  - iii. Cálculo do valor do capital próprio (*equity value*).

**3.3.2. Metodologia de Avaliação Relativa (por múltiplos)**

- a) Definição de empresas comparáveis:
  - i. As empresas comparáveis deverão ser, preferencialmente, brasileiras; e
  - ii. Critério de escolha das empresas selecionadas.
- b) Cálculo de múltiplos, tais como EV/EBITDA, EV/Vendas e Preço/Lucro médios e medianos das empresas comparáveis e/ou de transações recentes (fusões, aquisições etc.).
  - i. Outros múltiplos específicos para o setor do ativo sendo avaliado poderão ser utilizados, mediante aprovação do **BDMG**.
- c) Apuração da métrica relevante (EBITDA, Vendas e/ou Lucro) do ativo com visão de negócio sendo avaliado.
  - i. Estimativa de EBITDA, Receita Operacional Líquida (ROL) e Lucro Líquido (Lucro) do ativo, para utilização na estimativa de valor do ativo (*enterprise value*), utilizando metodologia de Avaliação Relativa.
- d) Cálculo do valor estimado da empresa (*Enterprise Value*).
  - i. Estimativa de valor da empresa (*enterprise value*), utilizando metodologia de Avaliação Relativa.
- e) Cálculo do valor estimado do capital do acionista (*Equity Value*).
  - i. Estimativa de valor do capital do acionista (*equity value*) sob a metodologia de Avaliação Relativa.

**3.4. A CONTRATADA** executará relatórios de avaliação econômico-financeira individualizados por cada ativo imobiliário descrito nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, levando em consideração o resultado das análises descritas no subitem 3.3, acima, tendo como objetivo a identificação de seu valor total de mercado, e executados com base nas duas metodologias seguintes:

- a) a de Fluxo de Caixa Descontado que deverá atender às normas e conceitos da Lei Federal nº 11.638/2007 e pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis Brasileiros (CPC), bem como estará de acordo com o *International Financial Reporting Standards – IFRS*; e
- b) a de Avaliação Relativa (por múltiplos).

**3.5. A valoração total de mercado de cada ativo imobiliário no respectivo relatório de avaliação será realizada em unidade monetária corrente no país, ou seja, o Real, conforme legislação vigente.**

**3.6. Cada relatório de avaliação, será composto, no mínimo, pelo conteúdo que segue abaixo, além do disposto no subitem 3.3, supra:**

- a) identificação do ativo imobiliário de natureza empresarial;
- b) descrição do racional e detalhamento relativo às premissas (receitas, custos, despesas, investimentos, depreciação, bem como da estrutura e custo de capital considerados) e demais elementos que subsidiaram as análises;
- c) descrição dos resultados provenientes dos cálculos executados para mensuração de cada valor total de mercado, seguindo as metodologias de que trata o item 3.4;
- d) descrição de considerações e fatos relevantes que impactem o cálculo do valor total de mercado;

e) planilha eletrônica, em formato impresso e digital editável, neste último caso contendo todas as fórmulas e memórias de cálculo utilizadas para avaliação econômico-financeira por meio das metodologias de que trata o item 3.4; e

f) local e data da elaboração do relatório.

**3.7.** No caso de ativo imobiliário de natureza empresarial cedido ou arrendado, serão consideradas, na respectiva análise, as obrigações financeiras e legais oriundas dos respectivos contratos de arrendamento, concessão e afins.

**3.8.** No caso de ativo imobiliário de natureza empresarial tombado, serão observadas as condições do tombamento no que tange a considerações relativas a investimentos e despesas com manutenção corretiva, preventiva ou preditiva.

### **3.9. Caberá à CONTRATADA:**

**3.9.1.** manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, conforme indicado no subitem 3.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) admitindo-se, excepcionalmente a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **BDMG**;

**3.9.2.** trazer ao conhecimento do **BDMG** qualquer situação diferente daquela delineada para avaliação de qualquer um dos ativos imobiliários de natureza empresarial descritos nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 e que impeça sua execução;

**3.9.3.** apresentar, em reunião inicial de alinhamento, que se dará em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, cronograma de execução das atividades, considerando cada ativo imobiliário de natureza empresarial descrito nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3;

**3.9.3.1.** O cronograma referido acima também deverá prever as datas para realização de ao menos 03 (três) reuniões virtuais de entrega e apresentação dos relatórios de avaliação preliminares, uma para cada bloco de ativos citados acima, sendo: (i) o Bloco 1 entregue até o 49º (quadragésimo nono) dia; (ii) o Bloco 2 entregue até o 70º (septuagésimo) dia; e (iii) o Bloco 3 entregue até o 91º (nonagésimo primeiro) dia, todas as datas contadas da assinatura do contrato.

**3.9.3.2.** Após as devidas considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento do **BDMG** quanto aos relatórios de avaliação preliminares entregues, apresentar os relatórios de avaliação definitivos e finais relativos a cada um dos ativos retro mencionados, em ao menos 03 (três) reuniões virtuais, uma para cada bloco de ativos citados acima, também devidamente prevista no cronograma referido no subitem 3.1.9.3, sendo: (i) o Bloco 1 entregue até o 63º (sexagésimo terceiro) dia; (ii) o Bloco 2 entregue até o 84º (octogésimo quarto) dia; e (iii) o Bloco 3 entregue até o 105º (centésimo quinto) dia, todas as datas contadas da assinatura do contrato.

**3.9.4.** anexar aos relatórios de avaliação entregues documentos, planilhas de cálculo (em formato eletrônico .xlsx ou similar) ou quaisquer outros materiais que tenham sido produzidos em razão do escopo do serviço a que os relatórios façam referência, devendo tais materiais serem acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança eventualmente utilizados;

**3.9.5.** participar de reuniões de acompanhamento, em modo remoto, em meio virtual ou telefônico indicado pelo **BDMG**, 01 (uma) vez por semana, conforme cronograma ajustado na reunião inicial de alinhamento, e sempre que solicitado pelo **BDMG**, com antecedência mínima de 24 horas ou, a qualquer momento, em casos urgentes ou caso a **CONTRATADA** tenha necessidade;

**3.9.6.** prestar informações verbais e/ou por escrito relacionadas ao escopo dos serviços, bem como esclarecimentos, fornecimento de documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sempre que solicitado pelo **BDMG**; e

**3.9.7.** concluir as avaliações e entregar todos os relatórios de avaliação no prazo de 105 (cento e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, observados os prazos máximos para entrega e apresentação dos relatórios preliminares e finais definidos nos subitens 3.9.3.1 e 3.9.3.2.

### **3.10. Caberá ao BDMG:**

**3.10.1.** disponibilizar, à **CONTRATADA**, informações e documentos relativos aos ativos imobiliários de natureza empresarial necessários à execução do serviço;

**3.10.2.** convocar, mediante contato eletrônico, na data de assinatura do contrato a reunião preliminar a que se refere o subitem 3.9.3, com antecedência de 24h entre convocação e início da reunião, bem como participar de todas as reuniões agendadas conforme cronograma definido na reunião preliminar;

**3.10.3.** possibilitar o acesso da **CONTRATADA** aos ativos imobiliários de natureza empresarial; e

**3.10.4.** avaliar e devolver considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento quanto aos relatórios de avaliação preliminares apresentados em até 09 (nove) dias corridos contados da entrega do relatório de avaliação preliminar.

**3.11.** Os relatórios preliminares e finais de avaliação econômico-financeira de valor total do negócio dos ativos imobiliários de natureza empresarial serão entregues, pela **CONTRATADA**, ao **BDMG**, em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx e pdf ou outro, conforme aprovado pelo **BDMG**, ou em versão eletrônica com assinatura digital dos responsáveis.

**3.12.** Poderão ser solicitados, pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, materiais adicionais ao relatório, como documentos, planilhas de cálculo, material de apresentação, e/ou outros materiais que tenham sido produzidos em razão do escopo dos serviços e a eles o relatório faça referência, devendo tais materiais serem acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança eventualmente utilizados.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O local de prestação dos serviços será a cidade de Belo Horizonte/MG.

**4.2.** É obrigatória a vistoria em cada ativo imobiliário de natureza empresarial avaliando, para execução dos serviços ora contratados, bem como seu registro fotográfico.

**4.3.** O **BDMG** disponibilizará informações e documentos relativos a cada ativo imobiliário de natureza empresarial avaliando em ambiente virtual, com acesso seguro e controlado, por meio de serviço de compartilhamento de arquivos.

**4.3.1.** O acesso às informações e documentos dos ativos imobiliários de natureza empresarial avaliando somente será permitido mediante assinatura de Termo de Confidencialidade por parte da **CONTRATADA** (conforme o Anexo V – Modelo de Termo de Confidencialidade do Edita BDMG-14/2021), com efeitos para todos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

**4.3.2.** A disponibilidade das informações e documentos em ambiente virtual não exige a **CONTRATADA** de ter que realizar a vistoria presencial dos ativos imobiliários de natureza empresarial avaliando para a obtenção informações adicionais para a perfeita execução das avaliações, quando necessário.

## CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1. Unidade responsável pelo recebimento:** Superintendência de Desestatização e Mercado de Capitais

### 5.1.1. O aceite dos serviços se dará da seguinte forma:

**5.1.1.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO:** será considerado como **ACEITE PROVISÓRIO**, o recebimento, pelo **BDMG**, dos relatórios de avaliação relativos a cada ativo imobiliário de natureza empresarial avaliando, observados os prazos máximos para entrega e apresentação dos relatórios conforme o disposto no subitem 3.9.3.2.

**5.1.1.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO:** o **BDMG** emitirá o **ACEITE DEFINITIVO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do **ACEITE PROVISÓRIO** referente ao último relatório de avaliação entregue pela **CONTRATADA**, ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, da última correção ou adequação referentes aos relatórios de avaliação finais entregues pela **CONTRATADA** mediante solicitação do **BDMG** após a o **ACEITE PROVISÓRIO**.

**5.1.1.3.** Caso seja detectada alguma inconsistência, incorreção, ausência, falha ou desconformidade dos relatórios de avaliação finais frente às atividades contratadas, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

**5.1.1.4.** Na hipótese de o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** não ser efetivamente emitido dentro do prazo indicado no subitem 5.1.1.2, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**5.1.1.5.** Somente após a emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, ou da sua presunção conforme item 5.1.1.4, supra, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal ao **BDMG** relativo à integralidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**6.1.** O valor global estimado para esta contratação é de R\$ < inserir valor global > (< inserir valor global por extenso >).

**6.1.1.** No valor proposto pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**6.2.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária constante da subconta Consultoria Técnica 8176300092 para o exercício de 2021.

**6.3.** Não será admitido o reajustamento de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O **BDMG** realizará o pagamento do valor global contratado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

**7.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos serviços, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

**7.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir da **CONTRATADA** sua alteração.

**7.3.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**7.4.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, devendo nele constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como o número do contrato firmado.

**7.5.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**7.6.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**7.7.** Estarão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como direitos autorais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, taxas, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção e acomodação, bem como quaisquer outros ônus e despesas necessárias à execução do contrato que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**7.8.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**7.9.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**7.10.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**7.11.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo para o dia útil seguinte (art. 132, § 1º do C.C.).

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato vigorará por até 160 (cento e sessenta) dias, contados da sua celebração, considerando o prazo devido para execução dos serviços de avaliação econômico-financeira, bem como os períodos para recebimento e pagamento dos serviços prestados.

**8.2.** Este contrato poderá ser alterado nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;
- b)** manter a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato, em relação à sua equipe, submetendo à anuência do **BDMG** a substituição motivada de profissional por outro de experiência equivalente ou superior;
- c)** indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à prestação de serviços, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos da cláusula de fiscalização deste documento;
- d)** garantir que o profissional designado como responsável técnico pelos serviços:
  - i.** subscreva, nesta qualidade, os laudos, preliminares e finais, entregues; e
  - ii.** compareça às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo **BDMG** e apresente o status da sua frente de trabalho bem como outras informações referentes ao trabalho em andamento.
- e)** realizar a substituição de qualquer dos membros da equipe caso o **BDMG** demonstre que o profissional designado apresenta comportamento ou capacidade não condizentes com os serviços a serem executados, sendo isto prejudicial aos mesmos;
- f)** realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas neste documento;
- g)** substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos em edital, os serviços que se verificarem fora das especificações;
- h)** responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste documento.
- i)** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- j)** não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- l)** aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- m)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- n)** comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- o)** manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das demandas pertinentes;
- p)** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- q)** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;
- r)** arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;
- s)** respeitar a vedação de subcontratar os serviços;
- t)** cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades; e
- u)** conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao art. 9º.

### **9.2. São obrigações do BDMG:**

- a)** verificar, durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b)** notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- c)** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d)** fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao contratado, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;
- e)** fornecer, quanto à execução dos serviços, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- f)** efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- g)** solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- h)** cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** Caberá à Superintendência de Desestatização e Mercado de Capitais executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**10.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**10.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**10.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
  - a. de descumprimento de cláusula contratual;
  - b. de aplicação de penalidade;
  - c. de rescisão;
  - d. de convocação;
  - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
  - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**10.5.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**10.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**10.7.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquela, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**10.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

**11.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

**12.1.** São considerados inadimplentes:

- 12.1.1.** A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 12.1.2.** O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**12.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**13.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**13.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.3.1.** A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**13.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, caso ocorra o atraso na entrega dos relatórios de avaliação preliminares ou na entrega dos relatórios de avaliação finais, limitado ao prazo de 10 (dez) dias. Caso persista a irregularidade após este prazo, em qualquer dos casos, poderá ser rescindido o contrato e aplicada, cumulativamente, a multa prevista no subitem b, abaixo.
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

**13.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

**13.5.1.** Se o valor do pagamento devido pelo **BDMG** não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**13.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**13.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**13.6.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

**13.7.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses.
- i) entregar serviços com não conformidades graves, sem justificativa plausível, a manipular dados coletados na pesquisa de mercado ou praticar qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses; e
- j) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**13.9.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

**14.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

**14.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**14.1.3.** Por determinação judicial.

**14.2.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

- a) Não execute o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Sofra a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) Descumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) Não observe a vedação ao nepotismo;
- f) Pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**14.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**14.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**14.5.** Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**15.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**15.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**15.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou

concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

**15.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**15.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**15.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DIREITOS PATRIMONIAIS E SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**16.2.** A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

**16.3.** A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

**16.4.** A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

**16.5.** A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

**16.6.** A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**16.7.** A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

**16.8.** Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos serviços técnicos especializados desenvolvidos e entregues no âmbito deste contrato pela **CONTRATADA** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**16.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento contratual pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

**17.1.** A **CONTRATADA** somente terá acesso aos documentos e informações referentes aos ativos imobiliários a serem avaliados após a assinatura de **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** nos termos do Anexo V do Edital de Referência (**BDMG-14-2021**)

**17.2.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, da(s) empresa(s) cujos ativos estarão em avaliação, clientes ou empregados do **BDMG**, da(s) dita(s) empresa(s), e de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, independentemente do modo como lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**17.2.1.** A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

**17.3.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**17.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**17.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

**17.7.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA** ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA** por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÕES

18.1. A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

18.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

18.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

18.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

## ANEXO IV-B - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O LOTE 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ/CPF nº **<número do CNPJ ou CPF, este se a CONTRATADA for Pessoa Física sem inscrição no CNPJ>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-14/2021 - LOTE 2**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados avaliação, incluída vistoria, patrimonial dos ativos imobiliários listados nos subitens abaixo, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – **CODEMGE** ou Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, com vistas à futura alienação dos imóveis, observada as demais condições contidas no Edital de referência (**BDMG-14/2021**) e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados de avaliação patrimonial sobre cada ativo imobiliário enumerado nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, abaixo.

### 3.2. Relação dos ativos imobiliários a serem avaliados

#### 3.2.1. Bloco 1 - Centros de Exposição:

- a. Expominas Araxá (Araxá) – Matrícula 67.387 (somente a área onde se encontra o Expominas Araxá, não fazendo parte, portanto, outras edificações e áreas livres associadas à matrícula).
- b. Expominas BH (Belo Horizonte) – Matrículas 93.308 e 94.014 – Ativo concedido.
- c. Expominas Juiz de Fora (Juiz de Fora) – Matrículas 23.665, 18.003, 18.004 e 45.954.
- d. Expominas São João del Rei (São João del Rei) – Matrícula 52.997.
- e. Minascentro (Belo Horizonte) – Matrícula 23.583.

#### 3.2.2. Bloco 2 - Hotéis:

- a. Grande Hotel Araxá (Araxá) – Matrícula 31.117 (somente a área onde se encontra o Grande Hotel Araxá, não fazendo parte, portanto, a área de preservação onde se encontra a Vila do Artesanato e outras edificações associadas à matrícula) – Ativo arrendado.
- b. Palace Cassino e Hotel Poços de Caldas (Poços de Caldas) – Matrícula 28.278 – Ativo arrendado.

#### 3.2.3. Bloco 3 - Negócios culturais e parques:

- a. Balneário Gabriel Passos (Tiradentes) – Matrícula 46.680 – Ativo arrendado.
- b. Centro Cultural Presidente Itamar Franco (Belo Horizonte) – Matrícula 68.956.
- c. Museu das Águas Lambari (Lambari) – Matrículas 16.609 e 16.614.
- d. Parque das Águas de Caxambu (Caxambu) – Matrículas 6.506 e 6.507 (somente a área do parque, não fazendo parte, portanto, a unidade de envase arrendada para a Maximus até 2032, que será avaliada no grupo de “Participações acionárias ou SCP”, como um ativo da SCP Águas).
- e. Thermas Antônio Carlos (Poços de Caldas) – Matrícula 28.278.

#### 3.2.4. Bloco 4 - Outros:

- a. Unidade de envase arrendada para a Maximus até 2032, em uso pela SCP Águas (Caxambu) – Matrículas 6.506 e 6.507.
- b. Galpão onde se encontra a envasadora em uso pela SCP Águas (Cambuquira) – Matrícula 4.476.

**3.3. A CONTRATADA** efetuará a avaliação dos ativos imobiliários referidos acima com vistas ao seu melhor aproveitamento econômico, considerando as diferentes possibilidades de uso e ocupação e diferentes formas de cessão, a fim de subsidiar as propostas de modelagens de desinvestimento, indicando, mas não se limitando:

**3.3.1.** ao inventário dos ativos imobiliários incluindo sua descrição quanto à localização (acesso, distância do centro, infraestrutura), quanto ao seu entorno (características da vizinhança, ocupação, vocação), parâmetros urbanos (diretrizes dos planos urbanísticos – uso do solo e ocupação, plano diretor, códigos – coeficientes de taxa de ocupação e aproveitamento), destinação e característica predominante dos assentamentos na área próxima ao imóvel avaliando (habitacional, comercial, industrial), características das construções e benfeitorias (área, ambiente, tipo de construção, estado de conservação, idade aparente, condições de manutenção, instalações, averbações ou não), terreno (limites e confrontações reais e legais, fechamentos, divisa, topografia, tipo de solo, área ocupada, área livre), bem como a caracterização da região com o levantamento de informações econômicas, urbanísticas, ambientais, sociais e demográficas;

**3.3.2.** avaliação das restrições ao uso, à ocupação, ao zoneamento e ao potencial construtivo, oriundas da legislação e demais atos normativos (de natureza urbanística, ambiental, do patrimônio histórico, artístico e cultural), bem como limitações oriundas da afetação/desafetação do bem público, normas de edificação, uso e gabarito incidentes sobre os ativos imobiliários avaliados, incluindo o inventário da legislação/atos normativos incidentes e em tramitação (projetos de lei e congêneres), localização, plantas de parcelamento, usos e atividades permitidos, afastamento mínimo obrigatório, taxa máxima de ocupação, coeficiente de aproveitamento, pavimentos, altura da edificação, taxa mínima de área verde, taxa de permeabilidade, estacionamento e garagem, tratamento das divisas, tombamentos e contrapartidas exigíveis pelo poder público municipal;

**3.3.3.** identificação dos possíveis empreendimentos para o aproveitamento econômico dos ativos imobiliários avaliados, tendo em vista a vocação e os parâmetros urbanos e considerando o que é fisicamente possível, legalmente permitido e financeiramente viável;

**3.3.4.** análise do mercado imobiliário na região dos ativos imobiliários avaliados e/ou de empreendimentos semelhantes aos que poderão ser desenvolvidos nos referidos ativos com o levantamento de informações de transações comerciais de compra e venda, aluguéis, arrendamentos e permutas de, pelo menos, dos últimos 3 (três) anos e, ainda, análises prospectivas sobre o comportamento do mercado imobiliário no horizonte de, pelo menos, 3 (três) anos.

**3.4. A CONTRATADA** executará laudos de avaliação individualizados por cada ativo imobiliário descrito nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, levando em consideração o resultado das análises descritas no subitem 3.3, acima, e seguindo as diretrizes de avaliação constantes da NBR ABNT 14.653, tendo como objetivo a identificação do seu valor de mercado.

**3.4.1.** Serão avaliados ainda, também com fulcro na NBR ABNT 14.653, os bens móveis que, por acaso, guarneçam o ativo imobiliário avaliando.

**3.5.** Além do valor de mercado de cada ativo imobiliário, deverá ser indicado, também, o valor de liquidação forçada, justificando-se o fator redutor de valor utilizado.

**3.6.** Sempre que possível, o laudo deverá indicar, separadamente, o valor do terreno, edificações averbadas e edificações não averbadas.

**3.7.** Não deve ser adotado para fins da presente avaliação nenhum método referente ao valor do ativo imobiliário considerando sua natureza como negócio, tais como fluxo de caixa descontado e avaliação relativa (por múltiplos de mercado).

**3.8.** Os laudos de avaliação deverão ser apresentados na modalidade laudo completo, adotando-se como critério técnico o grau III no que se refere à fundamentação e precisão da avaliação. Caso não seja possível a adoção desse patamar de rigor técnico, deverá ser justificada a adoção da alternativa utilizada, conforme a ABNT NBR 14.653.

**3.9. A CONTRATADA** deverá fundamentar a escolha do método de avaliação e realizar descrição detalhada de sua aplicação, acompanhada das razões pelas quais tenham sido excluídos os demais métodos de avaliação possíveis.

**3.10.** A precificação de cada ativo imobiliário no respectivo laudo de avaliação deverá ser realizada na unidade monetária corrente no país, ou seja, o Real, conforme legislação vigente.

**3.11.** Cada laudo de avaliação, na modalidade “Laudo Completo”, segundo Norma ABNT NBR 14653, será composto pelo conteúdo que segue abaixo, além do disposto no subitem 3.3:

- a) identificação da solicitante do trabalho;
- b) objetivo da avaliação;
- c) finalidade da avaliação;
- d) identificação, descrição e caracterização do bem avaliando;
- e) tipo de construção e o estado de conservação das edificações e benfeitorias;
- f) caracterização do terreno (topografia, tipo de solo, dimensões do terreno);
- g) caracterização da região com o levantamento de informações econômicas, urbanísticas, ambientais, sociais e demográficas;
- h) diagnóstico do mercado onde está inserido o imóvel, considerando a cidade e a micro região;
- i) documentação utilizada para a avaliação;
- j) pressupostos e condições limitantes da avaliação;
- k) dados e informações efetivamente utilizados;
- l) memória de cálculo;
- m) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;

- n) especificação da avaliação, indicando a especificação atingida com relação aos graus de precisão e fundamentação;
- o) resultado da avaliação e sua data de referência;
- p) qualificação legal completa e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pela avaliação;
- q) local e data da elaboração do laudo; e
- r) outros requisitos aplicáveis aos ativos imobiliários ou o método utilizado para a avaliação previstos nas demais partes da Norma.

**3.12.** Nos casos em que o avaliador se deparar com situações que devam ser consideradas no laudo, tais como dados conflitantes com a área de registro, edificações não averbadas, demolição de edificações averbadas, risco de invasão, depredação, vícios de construção, risco estrutural e outros, deverá abrir um campo para “Informações Complementares” onde será narrado o fato identificado relativo ao imóvel.

**3.13.** No caso de ativo imobiliário com área de preservação ambiental, caso seja relevante, será considerado no respectivo laudo o potencial de redução na emissão de carbono vis a vis o fato da referida área não possuir potencial construtivo ou imobiliário.

**3.14.** No caso de ativo imobiliário tombado, o laudo considerará a UTDC – Unidade de Transferência do Direito de Construir - que permite a utilização do potencial construtivo equivalente ao ativo em outra localização.

### **3.15. Caberá à CONTRATADA:**

**3.15.1.** providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de início de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao **BDMG**;

**3.15.2.** manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, conforme indicado no subitem 3.3 do Anexo I (Termo de Referência), admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **BDMG**;

**3.15.3.** trazer ao conhecimento do **BDMG** qualquer situação diferente daquela delimitada para a avaliação de qualquer um dos ativos imobiliários descritos nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, supra, e que impeça sua execução;

**3.15.4.** apresentar, em reunião inicial de alinhamento, que se dará em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, cronograma de execução das atividades, considerando cada ativo imobiliário descrito nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, supra;

**3.15.4.1.** O cronograma referido acima também deverá prever a data para realização de reunião virtual de entrega e apresentação dos laudos preliminares de cada um dos ativos citados acima, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia, contados da assinatura do contrato.

**3.15.4.2.** Após as devidas considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento do **BDMG** quanto aos laudos preliminares entregues, apresentar, em reunião virtual, também devidamente prevista no cronograma referido no subitem 3.15.4, supra, que deverá ocorrer até o 49º (quadragésimo nono) dia, contados da assinatura do contrato, os laudos definitivos e finais relativos a cada um dos ativos retro mencionados.

**3.15.5.** anexar, aos laudos entregues, documentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros materiais que tenham sido produzidos em razão do escopo do serviço a que os laudos façam referência, devendo tais materiais serem acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança eventualmente utilizados;

**3.15.6.** participar de reuniões de acompanhamento, em modo remoto, em meio virtual ou telefônico indicado pelo **BDMG**, 01 (uma) vez por semana, conforme cronograma ajustado na reunião inicial de alinhamento, e sempre que solicitado pelo **BDMG**, com antecedência mínima de 24 horas ou, a qualquer momento, em casos urgentes, ou caso a contratada tenha necessidade;

**3.15.7.** prestar informações verbais e/ou por escrito relacionadas ao escopo dos serviços, bem como esclarecimentos, fornecimento de documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sempre que solicitado pelo **BDMG**; e

**3.15.8.** concluir as avaliações e entregar todos os laudos definitivos no prazo de 49 (quarenta e nove) dias, a contar da assinatura do contrato, observados os prazos máximos para entrega e apresentação dos laudos preliminares e laudos finais definidos 3.15.4.1 e 3.15.4.2.

### **3.16. Caberá ao BDMG:**

**3.16.1.** disponibilizar, à **CONTRATADA**, informações e documentos relativos aos imóveis avaliados necessários para execução do serviço;

**3.16.2.** convocar, mediante contato eletrônico, na data de assinatura do contrato, a reunião preliminar a que se refere o subitem 3.15.4, com antecedência de 24h entre convocação e início da reunião, bem como participar de todas as reuniões agendadas conforme cronograma definido na reunião preliminar;

**3.16.3.** possibilitar o acesso da **CONTRATADA** aos imóveis avaliados; e

**3.16.4.** avaliar e devolver considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento quanto aos laudos preliminares apresentados, em até 09 (nove) dias corridos contados da entrega do laudo preliminar.

**3.17.** Os laudos preliminares e finais da avaliação patrimonial serão entregues, pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, os formatos docx e pdf ou outro, conforme aprovado pelo **BDMG**, ou em versão eletrônica com assinatura digital dos responsáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O local de prestação dos serviços será a cidade de Belo Horizonte/MG.

**4.2.** É obrigatória a vistoria em cada ativo imobiliário avaliando, , bem como seu registro fotográfico.

**4.3.** O **BDMG** disponibilizará informações e documentos relativos a cada ativo imobiliário avaliando em ambiente virtual, com acesso seguro e controlado, por meio de serviço de compartilhamento de arquivos.

**4.3.1.** O acesso às informações e documentos dos ativos imobiliários avaliados somente será permitido mediante assinatura de Termo de Confidencialidade por parte da **CONTRATADA** (conforme o Anexo V – Modelo de Termo de Confidencialidade do Edital BDMG-14/2021), com efeitos para todos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

**4.3.2.** A disponibilidade das informações e documentos em ambiente virtual não exige a **CONTRATADA** de ter que realizar a vistoria presencial dos ativos imobiliários avaliados para a obtenção informações adicionais para a perfeita execução das avaliações, quando necessário.

## CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

### 5.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Desestatização e Mercado de Capitais

#### 5.1.1. O aceite dos serviços se dará da seguinte forma:

**5.1.1.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO:** será considerado como **ACEITE PROVISÓRIO**, o recebimento, pelo **BDMG**, dos laudos finais relativos a cada ativo imobiliário avaliando, observados os prazos máximos para entrega e apresentação dos laudos conforme o disposto no subitem 3.15.4.2.

**5.1.1.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO:** o **BDMG** emitirá o **ACEITE DEFINITIVO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do **ACEITE PROVISÓRIO** referente ao laudo final, entregue pela **CONTRATADA**, ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, da última correção ou adequação referentes aos laudos finais entregues pela **CONTRATADA** mediante solicitação do **BDMG** após o **ACEITE PROVISÓRIO**.

**5.1.1.3.** Caso seja detectada alguma inconsistência, incorreção, ausência, falha ou desconformidade dos laudos finais frente às atividades contratadas, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

**5.1.1.4.** Na hipótese de o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** não ser efetivamente emitido dentro do prazo indicado no subitem 5.1.1.2, supra, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**5.1.1.5.** Somente após a emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, ou da sua presunção conforme item 5.1.1.4, supra, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal ao **BDMG** relativo à integralidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

### 6.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$ < inserir valor global > (< inserir valor global por extenso >).

**6.1.1.** No valor proposto pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**6.2.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária constante da subconta Consultoria Técnica 8176300092 para o exercício de 2021.

**6.3.** Não será admitido o reajustamento de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O **BDMG** realizará o pagamento do valor global contratado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

**7.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos serviços, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

**7.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir da **CONTRATADA** sua alteração.

**7.3.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**7.4.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, devendo nele constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como o número do contrato firmado.

**7.5.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**7.6.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**7.7.** Estarão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como direitos autorais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, taxas, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção e acomodação, bem como quaisquer outros ônus e despesas necessárias à execução do contrato que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**7.8.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**7.9.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**7.10.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**7.11.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo para o dia útil seguinte (art. 132, § 1º do C.C.).

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato vigorará por até 80 (oitenta) dias, contados da sua celebração, considerando o prazo para execução dos serviços de avaliação patrimonial bem como os para recebimento e pagamento dos serviços prestados.

**8.2.** Este contrato poderá ser alterado nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;
- b) manter a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato, em relação à sua equipe, submetendo à anuência do **BDMG** a substituição motivada de profissional por outro de experiência equivalente ou superior;
- c) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à prestação de serviços, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos da cláusula de fiscalização deste documento;
- d) garantir que o profissional designado como responsável técnico pelos serviços:
  - i. subscreva, nesta qualidade, os laudos, preliminares e finais, entregues; e
  - ii. compareça às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo **BDMG** e apresente o status da sua frente de trabalho bem como outras informações referentes ao trabalho em andamento.
- e) realizar a substituição de qualquer dos membros da equipe caso o **BDMG** demonstre que o profissional designado apresenta comportamento ou capacidade não condizentes com os serviços a serem executados, sendo isto prejudicial aos mesmos;
- f) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas neste documento;
- g) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos em edital, os serviços que se verificarem fora das especificações;
- h) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste documento.
- i) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- j) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- l) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- n) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- o) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das demandas pertinentes;
- p) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- q) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;
- r) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;
- s) respeitar a vedação de subcontratar os serviços;
- t) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades; e
- u) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao art. 9º.

### 9.2. São obrigações do BDMG:

- a) verificar, durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d) fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao contratado, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;
- e) fornecer, quanto à execução dos serviços, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- g) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- h) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**10.1.** Caberá à Superintendência de Desestatização e Mercado de Capitais executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**10.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**10.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**10.4. A CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
  - a. de descumprimento de cláusula contratual;
  - b. de aplicação de penalidade;
  - c. de rescisão;
  - d. de convocação;
  - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
  - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**10.5.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**10.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**10.7.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquela, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**10.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

**11.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

**12.1.** São considerados inadimplentes:

- 12.1.1.** A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 12.1.2.** O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**12.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**13.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**13.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.3.1.** A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**13.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, caso ocorra o atraso na entrega dos laudos preliminares ou na entrega dos laudos finais, limitado ao prazo de 10 (dez) dias. Caso persista a irregularidade após este prazo, em qualquer dos casos, poderá ser rescindido o contrato e aplicada, cumulativamente, a multa prevista no subitem b, abaixo.
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

**13.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

**13.5.1.** Se o valor do pagamento devido pelo **BDMG** não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**13.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**13.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**13.6.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

**13.7.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses.
- i) entregar serviços com não conformidades graves, sem justificativa plausível, a manipular dados coletados na pesquisa de mercado ou praticar qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses; e
- j) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**13.9.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

**14.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

**14.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**14.1.3.** Por determinação judicial.

**14.2.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

- a) Não execute o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Sofra a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) Descumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) Não observe a vedação ao nepotismo;
- f) Pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**14.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**14.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**14.5.** Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**15.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**15.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**15.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

**15.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**15.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**15.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DIREITOS PATRIMONIAIS E SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**16.2.** A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

**16.3.** A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

**16.4.** A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

**16.5.** A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

**16.6.** A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**16.7.** A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

**16.8.** Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos serviços técnicos especializados desenvolvidos e entregues no âmbito deste contrato pela **CONTRATADA** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**16.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento contratual pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

**17.1.** A **CONTRATADA** somente terá acesso aos documentos e informações referentes aos ativos imobiliários a serem avaliados após a assinatura de **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** nos termos do Anexo V do Edital de Referência (**BDMG-14-2021**)

**17.2.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, da(s) empresa(s) cujos ativos imobiliários estão em avaliação, clientes ou empregados do **BDMG** e da dita empresa e de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, independentemente do modo como lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**17.2.1.** A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

**17.3.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**17.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**17.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

**17.7.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA** ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA** por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÕES**

**18.1.** A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

**18.1.1.** inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

**18.1.2.** em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

**18.1.3.** informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

#### ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (AMBOS OS LOTES)

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**

(Nome da contratada), CNPJ nº ( ) , estabelecida em ( ) , aqui denominada **CONTRATADA**, em razão de sua contratação para realização dos serviços constantes do contrato **BDMG-XX/2021** e, considerando o acesso a informações confidenciais disponibilizadas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, se compromete, por si e por todos os seus colaboradores envolvidos ou não na prestação dos serviços, de acordo com este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, aos termos e condições abaixo discriminados.

**1.** Para os fins deste instrumento, considerado que as informações e os documentos não divulgados ao público são considerados confidenciais, com observância em especial do disposto na Cláusula de Condições de execução do objeto do contrato **BDMG-XX/2021** bem como no art. 22, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo, pois, classificados como passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito, a **CONTRATADA** se compromete:

**1.1.** a cumprir todas as obrigações constantes do contrato **BDMG-XX/2021**, observando especialmente as regras de sigilo e confidencialidade determinadas contratualmente bem como outras condutas que guardem consonância com os fins almejados pela incidência da confidencialidade, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;

**1.2.** a utilizar as informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG** exclusivamente na execução dos serviços constantes do contrato **BDMG-XX/2021**;

**1.3.** a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso em razão do contrato **BDMG-XX/2021**, não divulgando, revelando, reproduzindo ou, ainda, de qualquer modo dispondo das referidas informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG** ou às entidades a este relacionadas ou por ele nominadas.

**1.3.1.** Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do contrato **BDMG-XX/2021** ou cujo contato e acesso for solicitado pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**.

**2.** A **CONTRATADA** declara que:

**2.1.** são de sua exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado, inclusive aqueles causados por seus colaboradores (empregados, sócios ou prestadores de serviço) envolvidos ou não na prestação dos serviços do contrato **BDMG-XX/2021**.

**2.2.** caso seja obrigada a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, notificará, imediatamente, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**, se comprometendo a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

**3.** Fica eleito, para fins de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Confidencialidade, o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 29/04/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28759153** e o código CRC **E0E735D2**.

